

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.082/CAP/13

Neusa Maria Lopes Zeferino – Masp-1.052.486-6– Conselheira Janice Pessoa.Julgamento 18.09.12

Servidora do IPEM – Progressão – Ação judicial com objeto idêntico –Decreto nº 43.697/2003 – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face da propositura de ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, nos termos do § 2º do Art. 19 do Decreto n 43.697/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 26.083/CAP/13

Geraldo Eustáquio Resende de Oliveira – Masp - 1.053.153-1- Conselheira Janice Pessoa.Julgamento 18.09.12.

(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 26.082/CAP/13).

DELIBERAÇÃO Nº 26.084/CAP/13

Vicente de Oliveira Matozinhos – Masp-1.052.568-1 – Conselheira Janice Pessoa.Julgamento 18.09.12.

Servidor do IPEM – Progressão – Falecimento – Decreto nº 43.697/2003 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face do falecimento do servidor, nos termos do art.2º do Decreto nº 43.697/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 26.085/CAP/13

Willer de Oliveira Neves – Masp-23599-4-Conselheira Débora Henrique. Julgamento 18.09.12.

(Voto/decisão idênticos Deliberação nº26.084/ CAP/13).

DELIBERAÇÃO Nº 26.086/CAP/13

Edson Antônio Ferreira de Miranda- Mat.0327-Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 18.10.12.

Ex-servidor do IEF- Título Declaratório – Reconhecimento do direito junto à Administração – Perda de Objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação face a perda de objeto, uma vez que o direito do servidor já foi reconhecido pela Administração em 09/02/2001.

DELIBERAÇÃO Nº 26.087/CAP/13

Nilma Cândida Pedrosa – Masp -1154730-4 – Conselheiro Eustáquio Mário.Julgamento 19.04.12.

Efetivação – Art. 3º do Decreto nº 44.674/2007- Ausência de contrato válido- Não provimento.

A servidora não faz jus à efetivação, tendo em vista que ela não se encontrava em exercício na data de 06/11/2007. Consta nos autos que a mesma estava de Licença para tratamento de Saúde no período de 30/10/2007 à 25/11/2007 e ausente de contrato válido.